PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CONTRATO N.º 3308/2020.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AVENIDA SINHA MOREIRA, N.º 152, CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO IMA – INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, CONFORME LEI N.º 5304/20 DE 24/03/20.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ,** inscrita no CNPJ sob o N.º 24.492.571/0001-59, estabelecida à Avenida Sinhá Moreira, N.º 159, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, doravante denominados CONTRATADOS, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AVENIDA SINHA MOREIRA, N.º 152, CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO IMA – INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, CONFORME LEI N.º 5304/20 DE 24/03/20**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 086/2020, na modalidade Dispensa N.º 021/2020, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m) à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AVENIDA SINHA MOREIRA, N.º 152, CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO IMA – INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, CONFORME LEI N.º 5304/20 DE 24/03/20**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 07 de Abril de 2020 e término em 06 de Abril de 2021; data essa em que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais),** estimando-se a

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

importância total de **R$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)** ao Contrato.

3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratado(s).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. ***O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).***

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, ***somente poderão ser feitas mediante prévio e expresso consentimento do(s) Contratado(s).***

4.3. ***O Contratante não poderá exigir do(s) Contratado(s) indenização pelas benfeitorias que se fizerem***, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.

4.4. O Contratante assumirá, às suas custas, as responsabilidades sobre eventuais acidentes pessoais, problemas elétricos e de incêndios.

4.5. O(s) Contratado(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e ***não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado***, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.6. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratado(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo IPCA, ou na sua pelo IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020901.2012204022.053.339039 - 416 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 07/ ABR/ 2020

CONTRATADO:

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONTRATANTE:

GUSTAVO HENRIQUE BARACAT
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42